



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO-N Nº 3.197, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída o Plano Municipal de Segurança da Informação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no Município de Maratáizes.

§ 1º O Plano de Segurança da Informação é constituída por instruções que estabelecem princípios de proteção, controle e monitoramento das informações processadas e armazenadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, a serem estabelecidas em atos próprios.

§ 2º Compete à Secretaria de Governo, através de sua Superintendência do Setor de Tecnologia da Informação, a coordenação e a elaboração dos instrumentos referentes às políticas de gestão da Segurança da Informação no Município mencionada no §1º deste artigo, observado o disposto no presente Decreto.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios e diretrizes do Plano Municipal de Segurança da Informação:

- I – O Decreto baseia-se nos preceitos da Lei nº 13.709/2018, LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tendo como princípio base garantir a segurança das informações armazenadas dos Órgãos da Administração Pública Municipal em seu ambiente de dados;
- II – O respeito e a promoção dos direitos dos cidadãos no que diz respeito à proteção de dados pessoais, a proteção da privacidade e o acesso à informação;
- III – A visão abrangente e sistêmica da segurança da informação;
- IV – A responsabilidade da Administração Pública Municipal na coordenação de esforços e no estabelecimento de políticas, estratégias e diretrizes relacionadas à segurança da informação;
- V – O tratamento da informação como patrimônio do Município, visando que a divulgação das informações estratégicas de qualquer natureza pertencentes à Administração Pública seja protegida de forma adequada para garantir que não aconteçam alterações, acessos ou destruições indevidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- VI – A preservação do acervo histórico de informações municipais;
- VII – A educação como alicerce fundamental para o fomento da cultura em segurança da informação;
- VIII – A orientação à gestão de riscos e à gestão da segurança da informação;
- IX – A prevenção e tratamento de incidentes de segurança da informação;
- X – A articulação entre as ações de segurança cibernética e de proteção de dados e ativos da informação;
- XI – O dever dos órgãos, das entidades e dos agentes públicos de garantir o sigilo das informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado e a inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;
- XII – A cooperação entre os órgãos de investigação e as entidades públicas no processo de credenciamento de pessoas para acesso às informações sigilosas oriundas de incidentes de Tecnologia da Informação;
- XIII – A avaliação da necessidade do acesso pelo usuário, levando em consideração o grau de confidencialidade do dado e da informação;
- XIV – A educação em Segurança da Informação, devendo ser observada pelo usuário a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos do Plano de Segurança da Informação:

- I – Estabelecer e controlar os níveis de acesso de prestadores de serviços aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;
- II – Assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de Segurança da Informação;
- III – Promover a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de competência científico-tecnológica em Segurança da Informação;
- IV – Contribuir para a segurança dos dados do indivíduo, por meio da orientação das ações de segurança da informação;
- V – Fomentar ações necessárias ao desenvolvimento da cultura de segurança da informação, tanto entre os agentes públicos, como entre os munícipes;
- VI – Aprimorar continuamente o arcabouço legal e normativo relacionado à segurança da informação;
- VII – Fomentar a formação e a qualificação dos recursos humanos necessários à área de segurança da informação;
- VIII – Fortalecer a cultura da segurança da informação na sociedade; IX – Orientar ações relacionadas à:
 - a) Segurança dos dados custodiados diretamente pela Administração Pública e indiretamente por meio de prestadores de serviços;
 - b) Segurança da informação das infraestruturas críticas;
 - c) Proteção das informações das pessoas físicas que possam ter sua segurança ou a segurança das suas atividades afetadas, observada a legislação específica;
 - d) Ao tratamento das informações com restrição de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I – **Ativo:** todo elemento tangível ou intangível que compõe o processo de comunicação, abrangendo a informação, o respectivo emissor e meio de transmissão, até o receptor;
- II – **Rede PMM:** Abrange todos os sistemas, diretórios e Intranet disponibilizados aos Colaboradores da Prefeitura Municipal de Maratáizes;
- III – **Autenticidade:** garantia de que uma informação, produto ou documento origina-se do autor a quem se atribui;
- IV – **Confidencialidade:** garantia do sigilo da informação, de forma que o seu acesso seja obtido somente quando autorizado;
- V – **Disponibilidade:** propriedade do ativo, o qual deve estar acessível e utilizável sob demanda por uma entidade autorizada, quando solicitado;
- VI – **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- VII – **Integridade:** salvaguarda da exatidão e da totalidade da informação e dos métodos de processamento;
- VIII – **Legalidade:** conformidade das ações realizadas no âmbito do Plano de Segurança da Informação com o arcabouço normativo vigente;
- IX – **Segurança cibernética:** conjunto de práticas que protege informação armazenada nos computadores e aparelhos de computação e transmitida através das redes de comunicação, incluindo a Internet e telefones celulares;
- X – **Usuário:** Colaborador que possua acesso aos ambientes físico ou lógico da PMM para o desempenho de suas atividades;
- XI – **Correio eletrônico:** é a comunicação eletrônica privada entre um remetente e um ou mais destinatários, disponibilizada através de uma conta de e-mail aberta em nome do usuário;
- XII – **Recursos da Tecnologia da Informação:** equipamentos e outros recursos de informática utilizados pelos usuários, tais como: computadores, impressoras, e-mails, hardwares, softwares de gestão, sistemas de informação, sistemas operacionais, redes de computadores, páginas da internet, intranet entre outros.
- XIII – **Infraestrutura crítica:** é um termo usado por governos para descrever ativos e serviços, públicos ou privados, que são essenciais para o funcionamento da sociedade e da economia.

Art. 5º Para os fins do disposto neste Decreto, a segurança da informação abrange:

- I – A segurança cibernética;
- II – A segurança física;
- III – A proteção de dados organizacionais;
- IV – A proteção de dados pessoais;
- V – As ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VI – Os sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, intranet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos do Plano Municipal de Segurança da Informação:

- I – As Normas Gerais de Segurança da Informação;
- II – A Instrução normativa STI – Sistema de Tecnologia da Informação Nº. 01/2016, aprovada pelo DECRETO-N Nº 1.793 de 10 de outubro de 2016.

Parágrafo único: As Normas Gerais de Segurança da Informação de que trata o inciso I referem-se ao conjunto de atos relativos à Segurança da Informação, nos termos deste Decreto.

Art. 7º O Plano Municipal de Segurança da Informação conterá as ações estratégicas e os objetivos relacionados à segurança da informação, em consonância com as políticas públicas, normas federais e estaduais, e será dividida nos seguintes módulos, entre outros, a serem definidos no momento de sua publicação:

- I – Segurança cibernética;
- II – Segurança das infraestruturas críticas;
- III – Segurança da informação sigilosa; e
- IV – Proteção contra vazamento de dados.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO GERAL DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º A Superintendência do Setor de Tecnologia da Informação é a responsável pela coordenação geral da Segurança da Informação e tem como objetivo assessorar a Gestão Municipal nas atividades e ações relacionadas a segurança da informação nos órgãos e instituições da Prefeitura Municipal de Maratáizes.

Parágrafo único: A Superintendência do Setor de Tecnologia da Informação poderá instituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos relacionados à segurança da informação e convidar representantes do setor público ou privado e especialistas com notório saber, visando desenvolver projetos, estudos e ações que viabilizem a segurança da informação.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Compete à Superintendência do Setor de Tecnologia da Informação, no que concerne à coordenação geral da Segurança da Informação:

- I – Elaborar o Plano de Segurança da Informação da Administração Municipal, bem como suas revisões;
- II – Autorizar o emprego dos recursos necessários à implementação o Plano Municipal de Segurança da Informação instituída neste Decreto;
- III – Estabelecer a infraestrutura necessária para a gestão de Segurança da Informação;
- IV – Elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da Segurança da Informação;
- V – Avaliar propostas de modificação o Plano Municipal de Segurança da Informação encaminhadas pelos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VI – Planejar, elaborar e propor estratégias e ações para a institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à Segurança da Informação;
- VII – Promover estudos e projetos visando estimular o aperfeiçoamento tecnológico e científico em Segurança da Informação;
- VIII – Apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;
- IX – Promover a conscientização, o treinamento e a educação em Segurança da Informação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A Secretaria de Governo é a responsável pela emissão de normas complementares e operacionais visando o fiel cumprimento e aplicação do presente Decreto, bem como do disposto no §2º do art. 1º, observadas as proposições e recomendações da Superintendência do Setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único: Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Superintendência do Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Maratáizes/ES, 28 de junho de 2023.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal